DECRETO Nº. 14.300/21

Estabelece medidas excepcionais para auxílio a contribuintes, em razão da persistência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, diferindo-se o vencimento de parcelas do IPTU e taxas com ele cobradas e, assim, prorrogar o pagamento.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o Decreto Estadual nº. 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece *estado de calamidade pública* decorrente da pandemia causada pelo agente novo coronavírus - COVID-19, no Estado de Minas Gerais;

- a declaração de *estado de calamidade pública* no âmbito deste município, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra a COVID-19, nos termos do Decreto nº. 13.756, de 13 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 14.101, de 05 de janeiro de 2021;

- os impactos sobre todos os serviços e atividades de produção e comércio no município, em razão das medidas sanitárias adotadas, como forma de contenção da pandemia, mediante fechamento temporário de vários setores socioeconômicos;

- a consequência lógica e automática do isolamento social, evitando-se a circulação de pessoas, que é a redução imediata da circulação de bens e serviços, gerando quebra na cadeia de consumo e, logo, diminuição da renda, comprometendo o cumprimento de obrigações tributárias a cargo dos contribuintes dentro dos prazos estabelecidos;

- que nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, a arrecadação do IPTU e taxas com este lançadas dar-se-á "*na época e locais previstos no respectivo Decreto do Executivo";*

Decreta:

Art. 1º As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das taxas com este cobradas, referentes ao exercício corrente e ainda não quitadas, com vencimento de 22 de abril a 22 de dezembro de 2021, ficam diferidas para pagamento em até nove parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 22 de julho de 2021, até 22 de março de 2022.

§ 1º O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de guias emitidas via *internet*, no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis – www.divinopolis.mg.gov.br, sem prejuízo da incidência de acréscimos legais em caso de pagamento após o vencimento diferido.

§ 2º Findo o exercício de 2021, o valor relativo a parcelas diferidas vencidas até 23 de dezembro de 2021 que não tenham sido pagas será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 3º - Não constituem objeto do diferimento tributário tratado neste Decreto valores relativos a IPTU e taxas vencidos até 22 de março de 2021, quitados ou não, bem como valor vincendo com pagamento antecipado voluntariamente, não gerando para o contribuinte qualquer tipo de pretensão ou direito a restituição de valores.

§ 4º Os débitos correspondentes à cota única e à primeira parcela, vencidos em 22 de março de 2021 e não diferidos, poderão ser recolhidos por meio de guia própria, com os acréscimos legais, até dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica resguardado o direito daquele que optar pelo pagamento do tributo mencionado no art. 1º na forma anteriormente prevista, conforme Decreto nº 14.140, de 14 de janeiro de 2021, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 22 de março de 2021 e as demais parcelas sucessivamente até 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput,* poderá o contribuinte valer-se do carnê já recebido, para pagamento até a data de vencimento.

Art. 3º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste decreto:

I – instauração de novos procedimentos de cobrança por meio de ações executivas fiscais ou protestos extrajudiciais;

II – encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

Leandro Luiz Mendes
Procurador-Geral do Município